

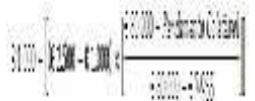
Grupo de Trabalho Habitação, Reabilitação Urbana e Políticas de Cidades
Guião de Votações Iniciativas Legislativas Pacote Arrendamento _ FISCALIDADE

| | | |
|---|---------------------|--|
| TEMA | Legislação em vigor | PJL n.º 863 (PSD) <i>(aguarda parecer generalidade)</i> |
| OBJETO | | <p align="center">Artigo 1.º Objeto</p> <p>A presente lei procede à revogação do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis, ripristinando o imposto de selo sobre imóveis de elevado valor.</p> |
| | | <p><u>Contra</u> <u>Abstenção</u> <u>A favor</u></p> |
| ALTERAÇÕES AO CÓDIGO IRS (CIRS) (IMI E IMPOSTO SELO) | | <p align="center">Artigo 2.º Revogação do Adicional ao IMI e ripristinação do Imposto de Selo</p> <p>1. São revogados:</p> <p>a) a alínea l) do n.º 1 do artigo 78.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares;</p> <p>b) o n.º 2 do artigo 1.º e os artigos 135.º-A, 135.º-B, 135.º-C, 135.º-D, 135.º-E, 135.º-F, 135.º-G, 135.º-H, 135.º-I, 135.º-J, 135.º-K, 135.º-L e 135.º-M do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;</p> <p>c) o capítulo XV do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, sendo o atual capítulo XVI renumerado como capítulo XV.</p> <p>2. São ripristinados o n.º 4 do artigo 2.º, a alínea u) do n.º 3 do artigo 3.º, o n.º 6 do artigo 4.º, a alínea u) do n.º 1 do artigo 5.º, o n.º 6 do artigo 7.º, o n.º 7 do artigo 23.º, o n.º 5 do artigo 44.º, o n.º 5 do artigo 46.º, o n.º 3 do artigo 49.º, o n.º 2 do artigo 67.º do Código Imposto do Selo.</p> <p>3. É ripristinada a verba 28 da Tabela Geral do Imposto do Selo.</p> <p>4. A taxa prevista na verba 28.2 da Tabela Geral do Imposto de Selo passa a ser de 12,5%.</p> <p>5. É ripristinado o n.º 1 do artigo 41.º do Código do IRS, na redação anterior à Lei n.º 42/2016, de 28 de setembro.</p> |
| | | <p><u>Contra</u> <u>Abstenção</u> <u>A favor</u></p> |

Grupo de Trabalho Habitação, Reabilitação Urbana e Políticas de Cidades
Guião de Votações Iniciativas Legislativas Pacote Arrendamento _ FISCALIDADE

| TEMA S | Legislação em vigor | PJL n.º 863 (PSD) <i>(aguarda parecer generalidade)</i> |
|---------------------------------------|--|--|
| DEDUÇÕES À COLETA 78.º CIRS | <p style="text-align: center;">Artigo 78.º Deduções à coleta</p> <p>1 – À coleta são efetuadas, nos termos dos artigos subsequentes, as seguintes deduções relativas:</p> <p>a) aos dependentes do agregado familiar e aos ascendentes que vivam em comunhão de habitação com o sujeito passivo; (Redação dada pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro)</p> <p>b) às despesas gerais familiares; (Aditada pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro)</p> <p>c) às despesas de saúde e com seguros de saúde; (Redação dada pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro)</p> <p>d) às despesas de educação e formação; (Renumerada pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro. Corresponde à anterior alínea c))</p> <p>e) aos encargos com imóveis; (Renumerada pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro. Corresponde à anterior alínea f))</p> <p>f) às importâncias respeitantes a pensões de alimentos; (Renumerada pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro. Corresponde à anterior alínea d))</p> <p>g) à exigência de fatura; (Aditada pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro)</p> <p>h) aos encargos com lares; (Renumerada pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro. Corresponde à anterior alínea e))</p> <p>i) às pessoas com deficiência; (Renumerada pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro. Corresponde à anterior alínea h))</p> <p>j) à dupla tributação internacional; (Renumerada pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro. Corresponde à anterior alínea i))</p> <p>k) aos benefícios fiscais. (Renumerada pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro. Corresponde à anterior alínea j))</p> <p>l) ao adicional ao imposto municipal sobre imóveis, nos termos do artigo 135.º-I do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis. (Aditada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)</p> <p>2 – São ainda deduzidos à coleta os pagamentos por conta do imposto e as importâncias retidas na fonte que tenham aquela natureza, respeitantes ao mesmo período de tributação, bem como as retenções efetuadas ao abrigo do artigo 11.º da Diretiva n.º 2003/48/CE, de 3 de junho.</p> <p>3 – As deduções referidas neste artigo são efetuadas pela ordem nele indicada e apenas as previstas no número anterior, quando superiores ao imposto devido, conferem direito ao reembolso da diferença.</p> <p>4 – (Revogado) (Revogado pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro)</p> <p>5 – As deduções previstas no n.º 1 aplicam-se apenas aos sujeitos passivos residentes em território português.</p> <p>6 – As deduções referidas nas alíneas a) a i) e na alínea k) do n.º 1 só podem ser realizadas: (Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto)</p> <p>a) mediante a identificação fiscal dos dependentes, ascendentes, colaterais ou beneficiários a que se reportem, feita na declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º;</p> <p>b) nos casos de deduções que não sejam de montante fixo, as mesmas só podem ser realizadas se constarem de documentos comunicados pelos emitentes à Autoridade Tributária e Aduaneira, com identificação do sujeito passivo ou do membro do agregado a que se reportam através do número de identificação fiscal correspondente, que sejam: (Redação dada pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro)</p> <p>i) fatura, fatura-recibo ou recibo, emitidos nos termos do Código do IVA ou da alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º; ou (Redação dada pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro)</p> <p>ii) outro documento, quando o fornecedor dos bens ou prestador dos serviços esteja dispensado daquela obrigação. (Redação dada pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro)</p> <p>7 – A soma das deduções à coleta previstas nas alíneas c) a h) e k) do n.º 1 não pode exceder, por agregado familiar, e, no caso de tributação conjunta, após aplicação do divisor previsto no artigo 69.º, os limites constantes das seguintes alíneas: (Redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)</p> <p>a) para contribuintes que tenham um rendimento coletável igual ou inferior ao valor do 1.º escalão do n.º 1 artigo 68.º, sem limite; (Redação dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 78.º Deduções à coleta</p> <p>1 – [...]:</p> <p>a) [...]</p> <p>b) [...]</p> <p>c) [...]</p> <p>d) [...]</p> <p>e) [...]</p> <p>f) [...]</p> <p>g) [...]</p> <p>h) [...]</p> <p>i) [...]</p> <p>j) [...];</p> <p>k) [...]</p> <p>l) Ao adicional ao imposto municipal sobre imóveis, nos termos do artigo 135.º I do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis. (Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)</p> <p>2 – [...]</p> <p>3 – [...]</p> <p>4 – [...]</p> <p>5 – [...]</p> <p>6 – [...]</p> <p>a) [...]</p> <p>b) [...]:</p> <p>i) [...]</p> <p>ii) [...]</p> <p>7 – [...]</p> <p>a) [...]</p> <p>b) [...]</p> <p>c) [...]</p> <p>8 [...]</p> <p>9 – [...]</p> <p>10 – [...]</p> <p>11 – [...]</p> <p>12 – [...]</p> <p>13 – [...]</p> <p>14 – [...]</p> <p>a) [...]</p> <p>b) [...]</p> |

Grupo de Trabalho Habitação, Reabilitação Urbana e Políticas de Cidades
Guião de Votações Iniciativas Legislativas Pacote Arrendamento _ FISCALIDADE

| TEMA S | Legislação em vigor | PJL n.º 863 (PSD) <i>(aguarda parecer generalidade)</i> |
|-----------|---|--|
| | <p>b) para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior ao valor do 1.º escalão e igual ou inferior ao valor do último escalão do n.º 1 do artigo 68.º, o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula:</p>  <p>(Redação dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)</p> <p>c) para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior ao valor do último escalão do n.º 1 do artigo 68.º, o montante de € 1 000.</p> <p>(Redação dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)</p> <p>8 – Nos agregados com três ou mais dependentes a seu cargo, os limites previstos no número anterior são majorados em 5% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS.</p> <p>(Redação dada pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro)</p> <p>9 – Sempre que o mesmo dependente ou ascendente conste de mais do que uma declaração de rendimentos, o valor das deduções à coleta previstas no presente Código por referência a dependentes ou ascendentes é reduzido para metade, por sujeito passivo.</p> <p>(Redação dada pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro)</p> <p>10 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso o acordo de regulação do exercício em comum das responsabilidades parentais estabeleça uma partilha de despesas que não seja igualitária e que fixe quantitativamente, para o dependente, a percentagem que respeita a cada sujeito passivo, o cálculo das deduções à coleta deverá considerar as devidas percentagens constantes do referido acordo, sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes.</p> <p>(Redação dada pela Lei n.º 106/2017, de 04 de setembro)</p> <p>11 – Para efeito do disposto no número anterior devem os sujeitos passivos indicar no Portal das Finanças imposto respeita, a percentagem que lhes corresponde na partilha de despesas.</p> <p>(Redação dada pela Lei n.º 106/2017, de 04 de setembro)</p> <p>12 – Caso os sujeitos passivos não efetuem a comunicação prevista no número anterior ou, efetuando, a soma das percentagens comunicadas por ambos os sujeitos passivos não corresponda a 100 %, o valor das deduções à coleta é dividido em partes iguais.</p> <p>(Redação dada pela Lei n.º 106/2017, de 04 de setembro)</p> <p>13 – A dedução à coleta prevista no artigo 83.º-A impede a consideração das demais deduções referentes ao dependente por referência ao qual o sujeito passivo efetua pagamentos de pensões de alimentos.</p> <p>(Renumerado pela Lei n.º 106/2017, de 04 de setembro. Corresponde ao anterior n.º 10)</p> <p>14 – No caso do regime de tributação separada, quando o valor das deduções à coleta previstas no presente Código é determinado por referência ao agregado familiar, para cada um dos cônjuges ou unidos de facto:</p> <p>(Renumerado pela Lei n.º 106/2017, de 04 de setembro. Corresponde ao anterior n.º 11)</p> <p>a) Os limites dessas deduções são reduzidos para metade;</p> <p>(Aditada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)</p> <p>b) As percentagens de dedução à coleta são aplicadas à totalidade das despesas de que cada sujeito passivo seja titular acrescida de 50 % das despesas de que sejam titulares os dependentes que integram o agregado.</p> <p>(Aditada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)</p> <p>Nota:</p> <p>Disposição interpretativa prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto: As alterações introduzidas pelo presente decreto-lei ao n.º 2 do artigo 31.º, ao n.º 6 do artigo 78.º e à alínea a) do n.º 1 do artigo 101.º do Código do IRS têm caráter interpretativo.</p> <p>Disposições transitórias previstas nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 106/2017, de 04 de setembro: As alterações ao artigo 78.º produzem efeitos com a liquidação do imposto respeitante aos rendimentos do ano de 2018.</p> <p>a) A presente Lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.</p> | |
| | | Contra Abstenção A favor |

Grupo de Trabalho Habitação, Reabilitação Urbana e Políticas de Cidades
 Guião de Votações Iniciativas Legislativas Pacote Arrendamento _ FISCALIDADE

| | | |
|------------------------------|---------------------|--|
| TEMA S | Legislação em vigor | PJL n.º 863 (PSD) <i>(aguarda parecer generalidade)</i> |
| ENT RAD A EM VIG | | Artigo 3.º Entrada em vigor A presente lei entra em vigor com o próximo orçamento de Estado. |
| | | <u>Contra</u> <u>Abstenção</u> <u>A favor</u> |
| TÍ T U L O | | Revogação do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI) |
| | | <u>Contra</u> <u>Abstenção</u> <u>A favor</u> |

* Nota

- PJL 863 aguarda ainda parecer na generalidade. Eventual votação deverá ser enquadrada como proposta de alteração a texto de substituição ou final eventualmente aprovado em Comissão.